Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SMART AIR SERVICE REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATADA : SMART AIR SERVICE REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 671/25
DATA : 08/12/25
CONTRATO : Nº 671/25

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52, pelo Secretário Municipal de Educação, **EDIVILSON CARDOSO RAFAETA,** brasileiro, professor mestre, portador do RG nº 26.747.445-3 e do CPF nº 196.886.248-02, pela Secretária Municipal de Saúde, **HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA,** brasileira, médica, portadora do RG nº 65.331.321-4 e do CPF nº 012.425.866-28 e pelo Secretário Municipal de Administração, **LUIZ HENRIQUE FURLAN,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72 e a empresa **SMART AIR SERVICE REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Cidade de Indaiatuba/SP, na Alameda Ezequiel Montoanelli, nº 520, casa77 – Jardim Panorama, CEP 13340-350, Fone: (19) 3825-7948, Email: luis.machado@smartarcondicionado.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 01.281.495/0001-37 e o NIRE nº 35.213.857.382, neste ato representada pelo **LUIS ROBERTO DIAS MACHADO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 16.462.777-7 e do CPF nº 089.500.578-67, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar-condicionado, instalados em diversos prédios da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com prazo do contrato de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante no edital e Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01-001 P	**1**	UNIDADE	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - **ADMINISTRAÇÃO.**

			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO ANEXO, COM PRAZO DE CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES - **ADMINISTRAÇÃO**.
01-002 P	**1**	UNIDADE	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO **- EDUCAÇÃO.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO ANEXO, COM PRAZO DE CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES **- EDUCAÇÃO**.
01-003 P	**1**	UNIDADE	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - **SAÚDE.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO ANEXO, COM PRAZO DE CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES - **SAÚDE.**

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

- 01.04.01.04.1220001.2001.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Administração;
- 01.07.01.12.3610005.2001.3.3.90.39 e 01.07.01.12.3650005.2001.3.3.90.39 da Secretaria M. de Educação;
- 01.15.01.10.1220015.2001.3.3.90.39, 01.15.01.10.3010015.2027.3.3.90.39, 01.15.01.10.3020015.2028.3.3.90.39, 01.15.01.10.3030015.2029.3.3.90.39 e 01.15.01.10.3050015.2031.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Saúde

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo o início da execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela CONTRATANTE.

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, seja devidamente justificado, e observadas as disposições legais aplicáveis.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do Contratado. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

3.1.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

3.1.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigênia da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negocição com o contratado.

4.2. No ato da prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.3. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições inicias de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. **Para Qualificação Econômico-Financeira**:

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

4.3.2. - Para Regularidade Fiscal:

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

4.3.3. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: **26/08/2025.**

4.5.O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.

4.6.O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente avença será conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal R$	Valor Total 12 meses R$
01-001 P	**1**	UNID.	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - **ADMINISTRAÇÃO.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS EM	43.390,42	520.685,04

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

			DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO ANEXO, COM PRAZO DE CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES - **ADMINISTRAÇÃO**.		
01-002 P	**1**	UNID.	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO **- EDUCAÇÃO.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO ANEXO, COM PRAZO DE CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES **- EDUCAÇÃO**.	50.566,00	606.792,00
01-003 P	**1**	UNID.	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - **SAÚDE.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO ANEXO, COM PRAZO DE CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES - **SAÚDE.**	57.293,58	687.522,96
Valor total estimado do Lote: R$ 1.815.000,00 (um milhão oitocentos e quinze mil reais) **Condições de pagamento:** em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor. **Prazo de execução/entrega:** conforme Termo de Referência, a partir da data da solicitação feita pelas Secretarias requisitantes e envio da nota de empenho. **E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**					

5.2. O preço para execução do serviço e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

5.4. Os preços poderão ser em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

5.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido da Contratada, conforme critérios definidos para a contratação.

5.5.As alterações ou atualização de preços obedecerão às seguintes regras:

I – O preço apresentado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II – A secretaria gerenciadora poderá conceder aumento do preço, mediante pedido fundamentado da Contratada, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a-) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pela Contratada e o preço de mercado;

b-) considerar o valor solicitado pela Contratada como o máximo a ser concedido para alteração;
c-) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela Contratada.

5.5.1. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a Contratada do compromisso assumido nem exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

5.5.2. A Contratada não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao contratado.

5.5.3. O preço poderá ser revisto de ofício pelas Secretarias gerenciadoras em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item contratado.

5.5.4. Não havendo êxito nas negociações, as Secretaria gerenciadoras poderão convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou a rescisão do Contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.5.5. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise.

5.6. Os pedidos de revisão de preço deverão ser realizados durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

5.7. Os pedidos de revisão de preço deverão ser autuados no Departamento de Protocolo, enviados pelo correio no endereço Av. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP:- 13331-900 ou para e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br

5.8. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam a Contratada a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

6. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

6.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Vera Lúcia da Silva da Secretaria Municipal de Administração, João Wilson Godoi Junior da Secretaria Municipal de Educação, Elaine Cristina Querichelli Pistoni da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) representante da administração pública responsável por gerenciar o contrato. É sua atribuição principal garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão contratual. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

6.3. O preposto da empresa será Luis Roberto Dias Machado, brasileiro, empresário, portador do RG nº 16.462.777-7 e do CPF nº 089.500.578-67, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Reginaldo Pires de Morais da Secretaria Municipal de Administração, Maria das Graças Coutinho Tomazeto da Secretaria Municipal de Educação, Valdeir Nascimento de Oliveira da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das **obrigações da CONTRATADA**:

7.1.1. A prestação de serviço deverá ser realizada após a assinatura do Contrato e envio da Ordem de Serviço, encaminhada pelas Secretarias requisitantes e envio da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

7.1.2. A prestação do serviço será demanda livre e de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.1.3. A empresa contratada deverá realizar o(s) serviço(s) apenas com a autorização do gestor do departamento responsável (assinada e carimbada).

7.1.4. A empresa se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

7.1.5. Em caso de problemas na execução do(s) serviço(s), a substituição ou reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

7.1.6. A empresa deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

7.2. **Obrigações da CONTRATANTE**:

7.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através do Fiscal com auxílio da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.2.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

7.2.4. Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

7.2.5. O Município de Indaiatuba não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para prestação dos serviços.

8. DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas em lei, no Edital da licitação e no Contrato, em caso de descumprimento das obrigações. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

a) **Advertência (Notificação extrajudicial)**: A CONTRATADA será advertida por escrito, informando o descumprimento da obrigação e concedendo um prazo para a justificativa e/ou correção.

b) **Multa**: a empresa CONTRATADA poderá ser multada por cada descumprimento da obrigação, sendo:

b.1) Multa por atraso no início dos serviços:

- Por atraso superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido no item "7.1" para início da prestação dos serviços, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
- Transcorrido 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item "7.1" para início da prestação dos serviços, será considerado rescindido o Contrato e aplicado multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do Contrato.

b.2) Multa pela não disponibilização do sistema:

b.2.1) A não disponibilização do sistema de gerenciamento após o prazo assinalado no item "5.7.7" (seja total ou parcial), implicará na aplicação de multa, conforme abaixo:

- No 1º mês: multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da Nota Fiscal;
- No 2º mês consecutivo: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da Nota Fiscal;
- No 3º mês consecutivo: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da Nota Fiscal.

b.3) Multa por descumprimento dos prazos de atendimento (SLAs):

b.3.1) Caso a CONTRATADA deixe de atender os chamados de manutenção corretiva, não realize os serviços programados de manutenção preventiva ou ainda deixe de entregar os PMOCs dentro dos prazos estabelecidos neste TR - Termo de Referência, serão aplicadas sanções financeiras proporcionais à quantidade de atendimentos não realizados, conforme os critérios abaixo:

b.3.1.1) Metodologia de apuração das não conformidades

b.3.1.2) Ao final de cada mês, será realizada uma apuração geral (somatória) das não conformidades de todos os serviços, conforme abaixo estabelecido:

a) 1ª Etapa: Será realizada a somatória de todas as manutenções preventivas programadas no cronograma, bem como de todos os chamados recebidos para manutenção corretiva no mês em referência e de todos os PMOCs que devem ser entregues no mês em referência. (Exemplo: Serviços previstos no mês de referência: 100 manutenções preventivas + 100 manutenções corretivas recebidas +100 PMOCs a serem entregues = 300)

b) 2ª Etapa: Será realizada a somatória de todas as manutenções preventivas que não foram realizadas de acordo com o cronograma, bem como das manutenções corretivas que não foram resolvidas nos prazos estabelecidos no item "5.9" e dos PMOCs que não foram entregues no mês em referência. (Exemplo: Serviços não realizados no mês de referência: 10 manutenções preventivas + 5 manutenções corretivas + 10 PMOCs não entregues = 25)

c) 3ª Etapa: A apuração do percentual de descumprimento será assim realizada:

- Valor da 1ª Etapa = 100%
- Valor da 2ª Etapa = x%

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

- Cálculo: (Valor da 2ª Etapa * 100%) / Valor da 1ª Etapa = % de descumprimento
- Exemplo: (25 * 100%) / 300 = 8,33%

b.3.1.3) Realizada a apuração geral das não conformidades no mês em referência, quando aplicáveis, implicará na aplicação de multa, observando-se, para tanto, a seguinte escala:

- Até 5% de não conformidades detectadas no período de referência: Multa de 2% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- Entre 5,1% e 10% de não conformidades detectadas no período de referência: Multa de 5% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- Entre 10,1% e 15% de não conformidades detectadas no período de referência: Multa de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal,
- Acima de 15,1% de não conformidades detectadas no período de referência: Multa de 15% sobre o valor total da Nota Fiscal.
- Acima de 20,1% de não conformidades detectadas no período de referência: Multa de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal.
- Acima de 30,1% de não conformidades detectadas no período de referência: Multa de 30% sobre o valor total da Nota Fiscal.

c) **Rescisão do Contrato**: Em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais, a administração municipal poderá rescindir o Contrato e aplicar as sanções cabíveis.

d) **Indenização por Perdas e Danos:** A empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada por perdas e danos causados à administração municipal em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Os descontos e multas poderão ocorrer em faturas subsequentes, após a devida comprovação e notificação do CONTRATADO, bem como poderão ser independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9.3. Se o valor da multa devida não for recolhido dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

9.4. As penalidades previstas neste Termo de Referência possuem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

9.5. A aplicação de multas que ultrapassem o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

9.7. O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA 10. DAS GARANTIAS

10.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R$ 90.750,00 (noventa mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

10.3. No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INDORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 08 de dezembro de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretaria Municipal de Administração

EDIVILSON CARDOSO RAFAETA
Secretaria Municipal de Educação

HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

LUIS ROBERTO DIAS MACHADO
p/Contratada

Gestor(es):

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Administração

João Wilson Godoi Junior
Secretaria Municipal de Educação

Elaine Cristina Querichelli Pistoni
Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal(ais)

Reginaldo Pires de Morais
Secretaria Municipal de Administração

Maria das Graças Coutinho Tomazeto
Secretaria Municipal de Educação

Valdeir Nascimento de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

LR.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 21DE-9322-A383-0D50.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura
SMART AIR SERVICE REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	01281495000137	CONTRATADA	Digital
VERA LUCIA DA SILVA	06495339844	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
LUIZ HENRIQUE FURLAN	61086312872	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
VALDEIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	14991925843	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI	34780113881	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
JOAO WILSON GODOI JUNIOR	35492107879	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
EDIVILSON CARDOSO RAFAETA	19688624802	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
REGINALDO PIRES DE MORAIS	07737717862	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO TOMAZETTO	25290848827	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA	01242586628	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
CUSTODIO TAVARES DIAS NETO	00411149652	PREFEITO	Digital